RECEBI O ORIGINAL
Em: 02 / 09 / 2022
Jonas Paulo Falta

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 2322
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 462/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GERA AMAZONAS - Geradora de Energia do Amazonas S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, n° 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.469.933/0001-71 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.062-0

FONE: (92) 3672-2300 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402 **PROCESSO Nº:** 1382/05/V4

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, n° 02, Ponta Negra, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica movida 100% a Gás Natural em ciclo Otto, com potência nominal instalada de 91,75 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 02 SET. 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 462/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1382/05/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Realizar monitoramento **bimestral** das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras, deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resoluções e NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostradas coletadas na fonte de emissão: **NO_3, CO_2, CO, O_2, SO_3 e Material Particulado,**. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Apresentar **anualmente** a este IPAAM os registros analíticos das amostragens semestrais das emissões atmosféricas oriunda das chaminés dos equipamentos de geração de energia.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, comprovante de esgotamento da fossa séptica.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizado:
    a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
    b) Projetos As-built do sistema tratamento de água e óleo, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.